

ATO DPGE N° 046, 12 DE MAIO DE 2026.

Divulga a estrutura remuneratória dos subsídios dos membros e retribuições dos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;1991, art. 8º, VI;

CONSIDERANDO que, nos termos da Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004, a Defensoria Pública goza de autonomia funcional, administrativa e orçamentária, competindo-lhe a organização e estruturação de seus serviços internos, bem como, observadas as disposições legais de regência, dos procedimentos administrativos necessários à consecução de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 6º, da Constituição Federal, que determina a transparência dos valores remuneratórios;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.900/2023, que fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XI, alínea c do Regimento Interno, que dispõe a competência do Defensor Público-Geral em expedir atos e instruções para execução das leis e regulamentos no âmbito da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio dos membros da Defensoria Pública observará os valores fixados em lei estadual, conforme tabela constante na tabela abaixo, vigendo atualmente conforme previsto na Lei n.º 11.900/2023, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 288/2025.

MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO	SUBSÍDIO
DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) CLASSE ESPECIAL	41.845,55
DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) CLASSE INTERMEDIÁRIA	39.753,27
DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) CLASSE INICIAL	37.765,60

Art. 2º O padrão remuneratório dos servidores desta Defensoria Pública obedece aos ditames da Lei Estadual 6.107/94, conforme Anexo I.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 25 de maio de 2026.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



ANEXO I

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR BRUTO
SECRETÁRIO	0,00	SUBSÍDIO	28.245,23*
DAI-5	12,79	115,10	127,89
DAI-4	15,98	143,87	159,85
DAI-3	19,98	179,82	199,80
DAI-2	24,98	224,67	249,65
DAI-1	31,22	281,00	312,22
DAS-4	39,02	351,23	390,26
DAS-3	48,79	439,05	487,84
DAS-2	60,98	548,83	609,81
DAS-1	76,23	686,03	762,26
DANS-3	95,27	857,51	952,78
DANS-2	119,10	1.071,90	1.191,00
DANS-1	148,90	1.339,88	1.488,78
DGA	186,10	1.674,85	1.860,95
ISOLADO	296,15	2.665,79	2.961,94
ESPECIAL	350,00	3.150,00	3.500,00

*A Lei estadual, sancionada em 23 de maio de 2024 e publicada pelo Governo do Estado do Maranhão, fixa os subsídios mensais do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, com vigência a partir de 1º de junho de 2024.

